



Regulamento Eleitoral

2022/2025

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

Nos termos da alínea a), do artigo 22.º, dos Estatutos é aprovado o Regulamento Eleitoral, que visa regular o processo eleitoral dos órgãos sociais da Associação de Solidariedade Social Via Nova.

Artigo 2º

Vigência

O presente regulamento vigora apenas para o ato eleitoral referente ao quadriénio 2022 a 2025.

Artigo 3º

Organização Eleitoral

1. Nos termos do artigo 22º dos Estatutos, a Mesa da Assembleia Geral assume as funções de comissão eleitoral, competindo-lhe, nomeadamente, organizar e supervisionar as eleições para os órgãos sociais e assegurar a isenção, regularidade e igualdade de tratamento das candidaturas apresentadas.
2. A comissão eleitoral é presidida pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Se algum membro da Mesa da Assembleia Geral cessante integrar alguma das listas candidatas a qualquer dos órgãos, deve ser substituído, assumindo as suas funções o membro suplente que se lhe seguir.

Artigo 4º

Capacidade Eleitoral

1. Tem capacidade eleitoral ativa e passiva todos os sócios efetivos que tenham sido admitidos há mais de um ano e tenham as suas quotas em dia.
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 10º, dos Estatutos, não têm capacidade eleitoral ativa os sócios que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra IPSS, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções.



3. Nos termos do n.º 4, do artigo 10.º, do Estatutos, não têm capacidade eleitoral ativa os sócios condenados em processo judicial, por Sentença transitada em julgado, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4. Nos 5 dias seguintes ao da convocação da Assembleia Geral Eleitoral, devem ser disponibilizados aos sócios que o solicitem, os cadernos eleitorais com os sócios que disponham de capacidade eleitoral.

a) Qualquer sócio com capacidade eleitoral pode reclamar dos nomes constantes dos cadernos, no prazo de 5 dias após a convocação da Assembleia Geral Eleitoral.

b) As reclamações devem ser decididas no prazo de dois dias.

Artigo 5º

Apresentação de candidaturas

1. As listas preencherão obrigatória e completamente todas as vagas para os órgãos sociais, e mencionarão de forma expressa, o cargo a que se candidatam, os nomes e os números de associados dos candidatos propostos para os cargos de designação obrigatória, sem ambiguidades.

2. As listas de candidaturas, serão assinadas por todos os candidatos, salvo se o candidato notoriamente não o possa fazer, caso em que o candidato utilizará a forma usual com que se identifica ou a rogo, servindo essa assinatura para efeitos de termo de aceitação do cargo que se propõe desempenhar e junta fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

3. As listas de concorrentes devem ser entregues em mão, na sede da Associação, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Declaração, sob compromisso de honra, de que cumpre com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do presente Regulamento Eleitoral e n.º 3, do artigo 10.º, dos Estatutos;

b) Certificado de Registo Criminal.



Artigo 6º

Indicação nominativa mínima das listas

1. Cada lista apresentada deve englobar os três órgãos da Associação.
2. A lista dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral deve ser composta, no mínimo, por três membros efetivos aos cargos de Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Secretário e igual número de suplentes.
2. A lista dos candidatos à Direção deve ser composta, no mínimo, por cinco membros efetivos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal e igual número de suplentes.
3. A lista de candidatos ao Conselho Fiscal deve ser composta, no mínimo, por três membros efetivos aos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vogal e igual número de suplentes.

Artigo 7º

Mandatário

1. Cada lista deve, ainda, indicar um representante ou mandatário.
2. Só podem ser Mandatários das listas concorrentes sócios com capacidade eleitoral.
3. Os Mandatários representam as respetivas listas em tudo o que diz respeito às eleições e às próprias.
4. Os Mandatários podem pedir à Comissão Eleitoral todos os esclarecimentos sobre a campanha eleitoral, assim como, devem elucidar a Comissão sobre todos os esclarecimentos por esta solicitados e relativos à respetiva candidatura.
5. Podem os Mandatários das listas reclamar, fundamentando, de qualquer questão relacionada com as eleições.

Artigo 8º

Apresentação e verificação de regularidade

As listas concorrentes, com indicação dos seus representantes, devem ser entregues em mão, na sede da Associação, até ao dia definido no calendário eleitoral em anexo.

1. As listas serão verificadas pela Comissão Eleitoral, acompanhada por um delegado nomeado por cada uma das listas candidatas, no prazo máximo de três dias.
3. As irregularidades eventualmente detetadas serão obrigatoriamente supridas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes.



Artigo 9º

Delegados das listas

Cada lista poderá apresentar até dois representantes por secção de voto, aos quais compete o acompanhamento e fiscalização das operações eleitorais, junto da (s) mesa (s) de voto, incluindo o apuramento dos votos.

Artigo 10º

Aprovação das listas

As listas concorrentes serão aprovadas pela Comissão Eleitoral, de acordo com o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento e identificadas por letras maiúsculas (A,B,C,...), pela ordem de receção das candidaturas.

Artigo 11º

Publicidade das listas

1. Após a validação das listas, as mesmas serão afixadas na Sede da Associação e no sítio de internet.
2. A propaganda eleitoral será entregue na Sede da Associação e, a pedido dos Mandatários, será divulgada no sítio de internet e na afixada na Sede, devendo a Comissão Eleitoral fiscalizar o cumprimento desta norma.
3. A Comissão Eleitoral, através dos serviços administrativos, é obrigada a disponibilizar a todos os sócios com quotas pagas e com capacidade efetiva de exercício de voto, o organograma das listas candidatas.

Artigo 12º

Do ato eleitoral

1. No ato eleitoral, a identificação dos sócios será efetuada através da apresentação do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou de outro elemento de identificação válido e do cartão de sócio.



2. O presidente de secção ou mesa de voto, no ato da votação, deverá referir o seu nome e número de sócio, que serão conferidos com os que constem do caderno eleitoral, descarregando-se este.

Artigo 13º

Do voto

1. A votação realiza-se presencialmente e por voto secreto em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. A cada sócio efetivo corresponde um voto.

3. Nos termos do n.º 3, do artigo 27.º, dos Estatutos, os associados podem fazer-se representar por outros associados, devendo proceder da seguinte forma:

a) Dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, com a assinatura reconhecida por Advogado ou Notário, dando poderes a outro associado devidamente identificado e no pleno uso dos seus direitos de associado, para ser portador do seu voto e de cópias do seu cartão de associado e documento de identificação;

b) Entregar, em envelope fechado, o seu boletim de voto já preenchido, e dobrado em quatro, ao seu representante, juntamente com a carta referida na alínea a);

c) Cada associado só pode ser portador de um voto por representação.

d) Os boletins de voto, para votação por representação, devem ser solicitados por meio eletrónico de transmissão de dados, até ao dia dois dias antes da realização do ato eleitoral.

4. Nos termos do n.º 4, do artigo 27.º, dos Estatutos, é admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida por Advogado ou Notário.

Artigo 14º

Apresentação dos boletins de voto

Os boletins de voto conterão a indicação das listas concorrentes, identificadas com letras maiúsculas distribuídas de acordo com o disposto no artigo 10º, e dispostas



horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem atribuída, existindo à frente de cada uma um quadrado branco.

Artigo 15º

Modo de votar

1. Cada eleitor assinalará com uma cruz, no quadrado respetivo, a lista em que vota.
2. Para o efeito do número anterior existirão câmaras de voto ou locais recolhidos, necessários à salvaguarda do sigilo do voto de todos os eleitores, que preencham o boletim no próprio local.
3. A falta de identificação pessoal pelo sócio efetivo que queira exercer o direito de voto apenas pode ser suprida pelo conhecimento pessoal da maioria da mesa de voto.

Artigo 16º

Votos nulos e brancos

2. São nulos os boletins de voto que:
 - a. Tenham assinalado mais do que um quadrado ou quando seja assinalado um quadrado de lista inexistente ou que tenha desistido;
 - b. Tenham qualquer corte, desenho, rasura, palavra ou linhas escritas, ou aposta qualquer marca, que não a cruz da respetiva quadrícula.
3. No caso da cruz que assinala a lista escolhida sair fora do quadrado, não será motivo para considerar o voto nulo, desde que inequivocamente se constate qual a vontade do eleitor.
4. Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

Artigo 17º

Ato Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral dirigir os trabalhos do ato eleitoral, podendo determinar a existência de várias secções de voto.
2. Antes do início da votação, o Presidente da mesa da secção de voto mostrará aos presentes a urna aberta, após o que precede ao seu devido fecho.
3. A mesa iniciará a votação descarregando os votos dos elementos constitutivos da mesma.



4. Compete à mesa a resolução das eventuais ocorrências, sendo as decisões fundamentadas e tomadas por maioria dos seus membros, com respeito do Regulamento Eleitoral e dos Estatutos da Associação.

Artigo 18º

Contagem dos votos

1. À medida que forem encerrando as mesas das secções de voto, as urnas serão seladas e devidamente acompanhadas por um dos membros da mesa, e representantes das listas candidatas, conjuntamente com a lista de presenças, cadernos eleitorais devidamente assinalados com os eleitores que exerceram o direito de voto e demais documentação, incluindo eventuais requerimentos ou reclamações.
2. Quando as urnas estiverem recolhidas no local de apuramento dos votos, proceder-se-á à contagem dos votos e apuramento final dos resultados.
3. Na contagem dos votos intervêm os membros da mesa, que deverão proceder ao encerramento, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais e restantes documentos, os quais serão lacrados e assinados por todos.
4. Posteriormente serão arquivados na pasta dos documentos das Assembleias Gerais, e conservadas pelo menos até ao final do mandato dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 19º

Reclamações

As reclamações que se suscitarem no decurso do ato eleitoral, serão decididas pelo Presidente da Mesa de voto, ouvidos os restantes membros da mesa e os representantes das listas concorrentes.

Artigo 20º

Ata

1. A Comissão Eleitoral, findo a votação, deve de imediato proceder à elaboração da ata da Assembleia Geral Eleitoral.
2. A ata deve ser afixada na sede da Associação e publicada no sítio de internet.



Artigo 21º

Posse

1. A Posse aos Órgãos Sociais eleitos tem lugar em Assembleia Geral convocada para o efeito pelo Presidente da Mesa Cessante até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
2. Nos termos do n.º 5, do artigo 17.º, dos Estatutos, caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não convoque a Assembleia referida no número anterior, os órgãos eleitos entram em exercício de funções independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por Procedimento Cautelar.

Aprovado em reunião da Mesa da Assembleia Geral aos 15 dias de novembro de 2021, de acordo com o disposto na al. a), do artigo 22º do Estatutos.

Calendário eleitoral:

- 26 a 30 de novembro – disponibilização de cadernos e reclamações
- 1 e 2 de dezembro – decisões sobre as reclamações
- 26 de novembro a 3 de dezembro – apresentação das listas
- 4 a 6 de dezembro – aprovação de listas
- 7 e 8 de dezembro – suprimento de irregularidades
- 9 de dezembro - aprovação de listas
- 10 a 16 de dezembro - campanha eleitoral
- 17 de dezembro – eleições

Vial Real, 15 de novembro de 2021

Ana Maria Oliveira

Carina Carvalho

Verónica Fonseca